



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

DESPACHO N.º 149/2022

Assunto: PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UM APOIO RECREATIVO, NA PRAIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA, NO CONCELHO DE SILVES – ENTRE A UNIDADE BALNEAR 3 E 4, CONFORME ANÚNCIO N.º 113/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 93, DE 13 DE MAIO.

- Referência:** *a)* Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, na Praia de Armação de Pêra, no Concelho de Silves – entre a Unidade Balnear 3 e 4, conforme anúncio n.º 113/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 9/2020, de 25 de maio.
- b)* Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 2 de setembro de 2021, atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, na Praia de Armação de Pêra, no Concelho de Silves – entre a Unidade Balnear 3 e 4, conforme anúncio n.º 113/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio.
- c)* Despacho 102/2022, Capitão do Porto de Portimão, de 9 de março 2022.

O Capitão do Porto de Portimão, no âmbito do procedimento concursal em referência a), tendo rececionado o Relatório Final identificado em referência b), tendo presente o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, após cumprimento do direito de audiência prévia, é Decisão o seguinte:

1. Tendo em atenção o Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 2 de setembro de 2021, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, na Praia de Armação de Pêra, no Concelho de Silves – entre a Unidade Balnear 3 e 4, mais concretamente os fundamentos ínsitos no seu ponto referente à Análise de Propostas e as respostas relativas ao exercício do direito de audiência prévia dos candidatos, bem como a respetiva Conclusão e Recomendação Final, com as quais concordo, emito **DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HIDRICOS** do Procedimento Concursal supra referenciado, ao concorrente **LazerPraia – Hotelaria e Turismo Lda** com base na seguinte fundamentação:
 - a. Candidato **LazerPraia – Hotelaria e Turismo Lda** – Este concorrente cumpriu com os requisitos de admissão dos concorrentes previstos no artigo 9.º, com os prazos previstos no artigo 10.º, com o modo de apresentação de propostas previsto no artigo 11.º, com as contrapartidas financeiras pela atribuição da licença previstas no artigo 12.º, conjugada com a declaração de retificação n.º 02/2020, de 12 de julho de 2020, com o conteúdo da proposta previsto no artigo 13.º, com os critérios de exclusão previstos no artigo 14.º e com os critérios de adjudicação previstos no artigo 17.º, tendo apresentado uma proposta de 1.052,00€, pelo que como proposta economicamente mais vantajosa foi, no âmbito do relatório final, selecionado como candidato a atribuir o título de utilização privativa;
 - b. Candidato **Ancoras & Paisagens, Lda**, Não apresentou a proposta nos termos previstos no modo de apresentação de proposta, « *A proposta e os documentos que a acompanham (de forma indecomponível, numerada e rubricada) devem ser inseridos em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação “Procedimento para atribuição de título de utilização privativa de Apoio Recreativo situado entre a UB3 e UB4 na Praia de Armação de Pêra”, assim como a identificação do número do anúncio publicado no*

Diário da República e o nome ou denominação do concorrente, bem como o seu endereço eletrónico, para efeitos de notificação do ato público de abertura de propostas», ou seja, não cumpriu com o procedimento de capeamento do envelope de entrega da mesma, conforme definido n.º 7 do artigo 11.º do Programa do Procedimento, nomeadamente, a proposta apresentada em suporte digital é diferente da proposta em suporte físico (papel) - a proposta apresentada em papel é correspondente ao procedimento administrativo referente ao “Apoio Balnear U.B.4 da Praia de Armação de Pera” e o elemento físico prevalece sobre a cópia em formato digital (que deve ser “(...) *uma cópia em suporte digital (...)*”, sublinhando que o suporte físico é inexistente), conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º do Programa do Procedimento Concursal, pelo que esta proposta não foi admitida, nos termos previstos na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, acompanhando a deliberação plasmada pelo júri no Relatório Preliminar e Final;

2. Presente o que precede:

- a) De acordo com o n.º 8, do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, o anterior titular, tendo manifestado à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título, goza do direito de preferência, desde que, no prazo de 10 dias após a adjudicação do procedimento concursal, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada;
- b) Dê-se conhecimento ao respetivo Júri.
- c) À Repartição Marítima desta Capitania do Porto para proceder a regular notificação prevista nos pontos precedentes, bem como a publicitação do invocado Relatório em Anúncio da Capitania do Porto de Portimão a afixar nas respetivas instalações e página eletrónica.
- d) Para qualquer esclarecimento adicional pode o ora notificado dirigir-se aos serviços da Capitania do Porto de Portimão;
- e) Para efeitos de impugnação administrativa do ato e prazos da mesma, cumpre observar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, bem como, no aplicável, o estatuído em Código do Procedimento Administrativo.
- f) Remeta-se todo o processo ao respetivo Município, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 3, do artigo 3.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Capitania do Porto de Portimão, 28 de março de 2022.

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata